



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
**(Do Sr. Célio Studart)**

Obriga os órgãos de proteção ambiental a nível Municipal, Estadual e Federal a divulgarem publicamente a lista de animais silvestres ameaçados de extinção

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os órgãos de proteção ambiental a nível Municipal, Estadual e Federal ficam obrigados a disponibilizar publicamente, tanto por meio eletrônico quanto em suas respectivas dependências, a lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

**Parágrafo único.** Os Estados e Municípios, conforme dispõe esta lei, deverão publicar as informações que dizem respeito à fauna local.

**Art. 2º** Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse passo, a fauna também deve ser protegida, sendo incumbência do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, §1º, VII, CF.

Vale dizer também que os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento, constituindo a fauna silvestre, são protegidos por lei, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, como diz o art. 1º da Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967).

Nesse contexto, o presente projeto lei tem como objetivo fomentar ainda mais a defesa de espécies em extinção atentando, sobretudo, para a fauna local de cada região. Assim, por todo o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das sessões, 4 de julho de 2019

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**